



PROCESSO LICITATÓRIO 542/2016

TOMADA DE PREÇOS - N.º 007/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 78/2016

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE MODELO** – e a **EMPRESA DJONATA RAFAEL WINKI ME**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. CONTRATANTES:

1.1 O **MUNICÍPIO DE MODELO**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.021.832/0001-11, adiante por esta sigla denominada, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Maldaner., residente e domiciliado no Município de Modelo – SC, portador do CPF n.º 987.238.989-68, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a empresa **DJONATA RAFAEL WINKI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.340.377/0001-18, com sede na cidade de Maravilha - SC, neste ato representa por seu Procurador Senhor **JOÃO SIDNEI WINKI**, inscrito no CPF sob o n.º 707.974.809-78, e portador da RG sob o n.º 2.230.713 doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1.2 LOCAL:

1.2.1 Lavrado e assinado em **MODELO**, à Rua do Comércio, 1304 Centro.

1.3 SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

1.3.1 A **CONTRATADA** está estabelecida à Rua Pastor Armando Claas, n.º247, Casa, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL

4.1.1 DA ADJUDICAÇÃO:

4.1.1.1 Este Contrato decorre DE RECURSOS PRÓPRIOS E TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ATRAVÉS DO CONVÊNIO N.º 1455/2016 PROCESSO N.º SDR02 1642/2016 COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, e o Município de **MODELO**, visando a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NO BAIRRO PALMEIRAS MUNICÍPIO DE MODELO - SC. TOTALIZANDO ÁREA DE 207,09 M². EXECUÇÃO CONFORME ART 5097021-4, PROJETO, MEMORIAL E ANEXOS CONTIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 542/2016 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2016**, sujeitando as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º 8666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao respectivo EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.1 O objeto do presente contrato é a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA LOCALIZADA NO BAIRRO PALMEIRAS MUNICÍPIO DE MODELO - SC. TOTALIZANDO ÁREA DE**



207,09 M². EXECUÇÃO CONFORME ART 5097021-4, PROJETO, MEMORIAL E ANEXOS CONTIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO 542/2016 EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 007/2016, sendo:

Proponente vencedor	Lot e	Item	Descrição	Marca	Und.	Qdt.	Vlr unit.	Vlr total
DJONATA RAFAEL WINKI ME	1	1	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO BAIRRO PALMEIRAS. A=207,09 M ² . CONFORME ART 5097021-4, PROJETO, MEMORIAL E ANEXOS DO EDITAL	DJONATA RAFAEL WINKI ME	un	1	22.961,6100	22.961,61

Proponente vencedor	Valor total adjudicado
DJONATA RAFAEL WINKI ME	22.961,61

2.2 NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.2.1 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Engenharia aprovado para a obra indicada no anexo 01, bem como de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº. 007/2016 e a Proposta que apresentou e teve aceita no certame licitatório, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Igualmente, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Edital da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pelo Município de Modelo - SC.

2.3 ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pelo Município de MODELO, conforme projeto.

2.4 FORMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1 O objeto do presente contrato será executado sob a forma de empreitada global, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas as normas técnicas e especificações vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA

3. PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 DOS PREÇOS:

3.1.1 O Município de MODELO pagará a CONTRATADA o **valor de R\$ 22.961,61 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais com sessenta e um centavo)** pela execução do objeto contratado e efetivamente executados, de acordo com o preço correspondente vencedor proposto no Processo Licitatório, vinculado à liberação dos recursos provenientes de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina e recursos próprios do Município de Modelo, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

3.2 FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 Os pagamentos serão efetuados por depósito/transferência bancária, de conformidade com o boletim de medição com liberação do fiscal de contrato, mediante documento fiscal, autorização de pagamento pelo órgão repassador e demais condições constantes deste contrato, que comprove a efetiva execução da obra e das normas financeiras e contábeis dispostas sobre a matéria, observadas as seguintes condições:

I - Medições provisórias, cumulativas, e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

II - Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto às inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

III - De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, observado o cronograma físico financeiro;

IV - Os quantitativos relacionados no Orçamento, constantes do **ANEXO N.º 01 DO EDITAL**, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município de Modelo de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

V - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Município de Modelo;

VI - As Medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação, pelo Responsável Técnico Fiscal do MUNICÍPIO, do responsável pela obra e pelo responsável técnico da Empresa detentora do Contrato (Engenheiro Preposto da Obra);

VII - A empresa deverá estar em dia com o diário de obras, comprovado através de apresentação de declaração assinada pelo setor de Projetos e Obras do Município relativo ao período de medição.

VIII - Os pagamentos serão efetuados após o término do período correspondente aos serviços executados, de acordo com a liberação dos recursos de convênio firmado com o Governo de Santa Catarina e cronograma de desembolso do Município, e serão efetuados mediante Depósito Bancário na conta da contratada, em moeda corrente do país.

IX - O pagamento final somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS da obra.

X - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não efetuados nos prazos não sofrerão reajuste a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.



3.3 REAJUSTAMENTO:

3.3.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUARTA

4. PRAZOS

4.1 DE INÍCIO:

4.1.1 Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pelo Município de MODELO, que acontecerá conforme o estabelecido no item 5.3 do Edital.

4.2 DE CONCLUSÃO:

4.2.1 O prazo contratual para a execução da Obras será de **120 (cento e vinte dias)** e será contado em dias corridos, a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pelo Prefeito Municipal de MODELO, a partir da assinatura do presente instrumento de Contrato.

4.2.2 O prazo contratual para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento no inciso I, do artigo 57, da Lei de Licitações (Plano Plurianual), devendo, no caso, atender os prazos de liberação dos recursos do convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina.

4.2.3 O não cumprimento do prazo contratual para execução da obra implicará em multa de 50% sobre a parcela da obra não executada.

4.2.4 O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo **30 (trinta)** dias, antes de expirar o prazo contratual.

4.2.5 Na data de vencimento do prazo contratual, que é a data limite para assinatura do termo aditivo, a empresa deverá comprovar estar em dia com todas as obrigações fiscais.

CLÁUSULA QUINTA

5. VALOR E DOTAÇÃO

5.1 DO VALOR:

5.1.1 O valor deste Contrato é de R\$ 22.961,61 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e um reais com sessenta e um centavo).

5.2 DOTAÇÃO:

5.2.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, Lei Municipal nº 2240/2015 e subsequentes.



Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Projeto: 276950016.1.099000 – Conclusão Centro de Eventos Andreas Maldaner e Manutenção e Ampliação/Construção Espaços Sociais, Recreativos, Culturais e Infraestrutura Turística

Modalidade de Aplicação

4.4.90.00.00.00 – Aplicações diretas

4.4.90.51.00.00 – Obras em andamento

Despesa (cód. reduzido: 1039)

Fonte: 230 – Transferência Convênio nº 1455/2016 Governo Estado SC e Secretarias para Obras

Valor R\$ 22.961,61

CLÁUSULA SEXTA

6. MULTAS E OUTRAS SANÇÕES

6.1 MULTA DE MORA:

6.1.1 O Município de Modelo aplicará as seguintes **multas de mora**:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiveram o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento.

b) Multa de 0,02% (dois centésimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Modelo poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa:

a) **Advertência**, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido, das demais sanções ou multas;

b) Multas de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de Modelo quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

c) **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Modelo, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

d) **Declaração de inidoneidade** para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de Modelo, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da legislação em vigor.



6.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de MODELO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

- a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste instrumento, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;
- b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de MODELO, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a Administração ou a Fiscalização for erroneamente informada;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- d) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, a critério da Prefeitura Municipal de MODELO, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, e quando a administração ou a fiscalização forem erroneamente informadas;
- e) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de MODELO, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- f) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de MODELO, quanto à inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

6.3 NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

6.3.1 Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada pelo Município de MODELO.

6.3.2 No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da sede da Prefeitura Municipal de MODELO.

6.3.3 Nenhum pagamento de medição será efetuado a CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de MODELO, quando for de interesse do mesmo, cabendo à CONTRATADA receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.



7.2 Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do Município de MODELO, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e
- c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

7.3 Fica, ainda, expressamente estabelecido que o Município de MODELO não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA

8. OBRIGAÇÕES

8.1 A responsabilidade pelo controle de qualidade dos materiais e serviços é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital.

8.2 A contratada dever executar a obra objeto do presente contrato em estrita observância as normas ambientais e demais legislações que regem a matéria.

8.3 Reserva-se o direito ao Município de MODELO, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução da obra dentro dos padrões exigidos, implicará na não aceitação dos mesmos.

8.4 A CONTRATADA fica ciente de que o Município de MODELO, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

8.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 A CONTRATADA deverá entregar, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Modelo, em até 01 (dia) após a assinatura do contrato, as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) conforme exigências legais, validadas pelo CREA, do RESPONSÁVEL TÉCNICO e do **Técnico Preposto (residente da obra)** constando todos os itens relacionados no **ANEXO N.º 01**.

8.7 A CONTRATADA deverá colocar, junto à obra, em locais apropriados e visíveis placas de identificação da obra, devendo, estas despesas indiretas estarem contidas no BDI de sua Proposta de Preços.

8.8 A CONTRATADA deverá adotar o Diário de Obras e fornecê-lo semanalmente para o Município.

8.9 A CONTRATADA fica ciente de que os serviços deverão ser executados de conformidade com o Projeto apresentado, sendo de sua total responsabilidade arcar com quaisquer serviços ou custos imprevisíveis que possam surgir durante a execução da obra.

8.10 O Município de Modelo designará engenheiro responsável pelo Recebimento Definitivo da Obra, conforme disposto no art. 73 e observado o disposto no art. 69 ambos da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

8.11 Para desempenhar as atribuições de “**Fiscal de Contrato**”, fica designado através da PORTARIA N.º 181/2015 de 2912/2015 o Servidor Municipal **Rudinei Backs** para acompanhar e fiscalizar, durante a sua vigência, no exercício de 2016, o contrato firmado.

8.12 O prazo de vigência deste contrato é o exercício financeiro do ano vigente



CLÁUSULA NONA

9. FORO

9.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. VALIDADE

10.1 O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua publicação.

1.2 E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Modelo, SC, aos 30 de junho de 2016.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

DJONATA RAFAEL WINKI ME
Procuração: João Sidnei Winki

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

VISTO:

GILNEI ROBERTO VOGEL
Assessor Jurídico
OAB 11283